



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO LEI Nº 17/71-E

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, por compra, uma Motoniveladora 12E Caterpillar, contratar financiamento, bem como abrir créditos adicionais.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 50 da Lei - Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar uma Motoniveladora, marca Carterpillar 12E, no valor de Cr\$. - 184.000,00 - (Cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), para pagamento a vista.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também, a obter financiamento necessário a referida compra, compreensivo do principal, juros, mora, comissão e correção monetária dentro dos índices das O.R.T.N, assinado em consequência, contrato com o Banco Crefisul de Investimentos S/A., bem como dando de garantia do referido financiamento, o bem caracterizado no Art. 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelecido no Decreto Lei 911% - de 1º de outubro de 1969.

§ ÚNICO - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal no valor de Cr\$. - 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos do financiamento.

ART. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o Art. 2º, sob a forma de penhor, a parcela da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como constituir o Banco Crefisul de Investimentos S/A., procurador do Município, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Órgão competente as parcelas do referido Imposto sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com o Banco Crefisul de Investimentos S/A.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituído por outro imposto ou outra fonte..

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

.....2.

de arrecadação, tal nôvo impôsto ou nova fonte de arrecadação, sube tituirá a garantia mencionada nêste artigo, sem que venha a consti- tuir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em tôdas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O município se obriga a fazer consignar nos orça- mentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes aproximados, respectivamen- te:

Ano de 1972	Cr\$.- 63.242,53
Ano de 1973	Cr\$.- 79.936,96
Ano de 1974	Cr\$.- 85.639,43
Ano de 1975	Cr\$.- 90.517,65
Ano de 1976	Cr\$.- 70.258,14

§ 3º - O Poder Executivo ficará igualmente autorizado a consignar, também, anualmente, as diferenças que se verificarem de - acôrdo com os índices estabelecidos para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional.

ART. 4º - Para atendimento da despesa constantes do Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o código..... 4.1.3.0.02-42 do Setor Viação e Serviços Urbanos.

ART. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado abrir um - crédito especial no valor de Cr\$.-6.918,96 (Seis mil novecentos e oi- tenta e um cruzeiros e noventa e seis centavos), para amortização do financiamento autorizado no Art. 2º correspondente às parcelas do - presente exercício - Código 4.3.1.2.03/15 Banco Crefisul de Desenvol- vimento S/A., no Setor de Finanças - 5.1.

ART. 6º - Os recursos para abertura dos Créditos solicitados nos Artigos 4º e 5º serão o produto do financiamento autorizado no Art. 2º no total de Cr\$.-172.000,00 (Cento e setenta e dois mil cru- zeiros), mais a arrecadação a maior no valor de Cr\$.-18.981,96 (de- zoito mil novecentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e seis centa- vos), verificada no código 1.5.9.40.-

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei en- trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 09 de setembro de 1971.-

Dr. Pedro Alvaro Müller
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Agudo, 14 de setembro de 1971.-

MENSAGEM 10/71

Ilmo. Sr.
ARMANDO WILHELM
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente

Temos a satisfação de encaminhar às mãos de V.Sa. para apreciação dessa Colenda Casa os Projetos de Lei nrs. 16/71-E e 17/71-E.

O primeiro Projeto de nº 16/71-E refere-se a uma subvenção de Cr\$. -500,00 (Quinhentos cruzeiros) destinada ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Rural Rincão Despraiado, com a finalidade de auxiliar nos reparos de conservação que devem ser tomados - com urgência, uma vez que o referido prédio encontra-se em estado precaríssimo, sujeito a cair, se não forem tomadas medidas para o seu escoramento.

O Projeto Lei nº 17/71-E autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma motoniveladora Caterpillar com financiamento por - cinco anos.

Pelo Plano Rodoviário que nos propusemos a realizar em nosso governo, é imprescindível a municipalidade adquirir mais - uma motoniveladora. Acontece que, nêstes últimos 3 (três anos) já foram abertas, alargadas e retificadas mais de 100 (cem) kilôme - tros de estradas, que anteriormente eram conservadas à mão pelos próprios colonos. E como, para o futuro, a previsão é dar tráfega - bilidade para caminhões, praticamente em tôdas as estradas vizi - nhais, é necessário que o município tenha máquinas para fazer a conservação. Com as duas motoniveladoras que possuímos, está pro - vado, que não conseguem produzir mais, a não ser conservar as es - tradas gerais.

.....